



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 121 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.030923/2023-18

Maceió-AL, 08 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o regimento da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (ITES) do Ifal e dá outras providências.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.970/Ifal, de 20/9/2021 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 3 de agosto de 2023.

Considerando o processo nº 23041.021459/2023-61, 6/6/2023.

RESOLVE

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. As incubadoras de empreendimentos econômicos solidários correspondem às incubadoras de cooperativas populares, as quais, de acordo com o Decreto Presidencial Nº 7.357, de 17 de novembro de 2010, Art. 1º, inciso III, são entendidas como "organizações que desenvolvem as ações de incubação de empreendimentos econômicos solidários e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão".

Art. 2º. Ainda com base neste decreto, Art. 1º incisos I e II, define-se:

- I. empreendimentos econômicos solidários (EES): organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;
- II. incubação de empreendimentos econômicos solidários: conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica dos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 3º. A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (ITES), doravante denominada IFAL ECOSOL, é um organismo vinculado ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, que desenvolve ações de incubação por meio de assessoramento e consultoria a grupos produtivos que desejam trabalhar de forma coletiva sob princípios e valores da Economia Solidária, através do fomento, da capacitação técnica, tecnológica e profissional, e ainda, possibilitando a articulação entre pesquisadores, estudiosos e trabalhadores que tenham o propósito de trabalhar de forma autogestionária, seja em cooperativas, associações, empresas recuperadas, grupos populares ou outras formas organizativas onde não haja a divisão do trabalho entre patrão e empregado.

Parágrafo único. A ITES/IFAL está diretamente ligada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São Objetivos da ITES/IFAL:

- I. contribuir para a geração de trabalho e renda, para o desenvolvimento da economia local, para a construção de redes solidárias, e para a redução das desigualdades sociais por meio da inclusão social, produtiva e econômica;

- II. desenvolver processos de apoio à criação e institucionalização de empreendimentos econômicos solidários;
- III. apoiar empreendimentos econômicos solidários no processo de consolidação de formas associativas, cooperativas e autogestionárias;
- IV. promover atividades de capacitação destinadas ao melhoramento do produto, da organização do trabalho, da produção, da comercialização e das relações produtivas e interpessoais, inseridas na vivência da economia solidária;
- V. articular parcerias para a inserção dos grupos produtivos em processos que promovam a comercialização e a divulgação dos produtos, dos empreendimentos, bem como da economia solidária;
- VI. possibilitar intercâmbio para troca de experiências entre os grupos produtivos solidários;
- VII. estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas, relacionados com fatores que favoreçam o desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, de forma autogestionária;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento de tecnologias sociais a partir das demandas dos empreendimentos econômicos solidários, assegurando a participação efetiva dos grupos no processo de construção dessas tecnologias;
- IX. estimular a publicação de trabalhos acadêmicos relacionados às temáticas pertinentes à economia solidária;
- X. desenvolver processos de apoio educacional, tecnológico e político-institucional, na consolidação da gestão da produção dos empreendimentos econômicos solidários;
- XI. manter parceria com outras incubadoras de mesma natureza, com instituições governamentais e não governamentais, com o Fórum de Economia Solidária, associações e sociedade civil;
- XII. desenvolver práticas de captação de recursos por intermédio dos órgãos de fomento;
- XIII. estimular e incentivar a criação de novas incubadoras de empreendimentos solidários, no âmbito do IFAL, com o objetivo de formar uma rede de incubadoras de economia solidária, que possibilite uma articulação de saberes, experiências e teorias acadêmicas e populares;
- XIV. participar de redes de incubadoras para intercâmbio de informações e experiências no campo da economia solidária;
- XV. prestar assessoria e formação técnica a novas incubadoras, no âmbito do IFAL;
- XVI. contribuir para o desenvolvimento da economia solidária no estado de Alagoas;
- XVII. fomentar Economia Solidária, Tecnologias Sociais, Comércio Justo e Solidário, e demais temáticas relacionadas ao trabalho cooperativo, justo e solidário no âmbito do IFAL;
- XVIII. estimular o desenvolvimento da economia solidária dentro de uma visão associativa, cooperativa, interdisciplinar e empreendedora;
- XIX. estimular os estudantes do IFAL a empreenderem de forma coletiva e autogestionária com base nos princípios da economia solidária.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º. A estrutura orgânica da ITES/IFAL é formada por uma coordenação colegiada, composta por servidores(as) que estão à frente dos Núcleos da Incubadora, e um conselho gestor, composto por estudantes, servidores e técnicos da incubadora, e empreendimentos incubados por ela.

Art. 6º. Compete aos Núcleos da Incubadora:

- I. assessorar as iniciativas populares, que envolvam associativismo, cooperativismo e outras formas da economia solidária, atendendo as pessoas com baixo nível de renda em Alagoas;
- II. criar os meios para que a Incubadora estimule o desenvolvimento da economia solidária dentro de uma visão associativa, cooperativa, interdisciplinar e empreendedora;
- III. propiciar o engajamento da comunidade do Instituto em atividades e modalidades de intervenção social e de apoio aos pequenos produtores rurais e urbanos;

- IV. participar de eventos nacionais e internacionais, socializando as experiências de incubação nos grupos produtivos;
- V. publicar trabalhos para divulgação e disseminação da economia solidária;

Art. 7º. À Coordenação Colegiada compete:

- I. representar a ITES/IFAL em atividades internas e externas, em concordância coletiva entre os membros;
- II. informar-se e informar aos demais membros sobre os assuntos administrativos da Incubadora;
- III. convocar as reuniões de caráter ordinário e/ou extraordinário do Colegiado Gestor;
- IV. elaborar o plano anual de trabalho de acordo com as demandas reais de interesse dos grupos produtivos;
- V. supervisionar a execução dos planos de trabalho aprovados coletivamente;
- VI. acompanhar o desenvolvimento das ações da incubadora;
- VII. organizar ações de formação, qualificação e requalificação profissional;
- VIII. articular a participação em editais de fomento para viabilizar o desenvolvimento das ações nos empreendimentos solidários;
- IX. acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
- X. elaborar relatório anual de atividades e prestação de contas.

§ 1º A coordenação colegiada trabalhará de forma democrática e sempre que possível com rotatividade entre os seus membros.

§ 2º Dentre os coordenadores serão escolhidos um coordenador geral e o seu suplente, com mandato de 1 ano, para conduzirem os trabalhos desse grupo.

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e prioritárias da ITES/IFAL;
- II - realizar coletivamente um planejamento anual da Incubadora;
- III - avaliar as ações desenvolvidas no ano.

§ 1º O Conselho Gestor deve se reunir, ao menos, uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pela coordenação colegiada.

§ 2º A reunião do conselho se instalará em primeira convocação com a maioria dos/as membros, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 3º O Conselho poderá se reunir presencialmente e/ou virtualmente, prezando sempre pela maior participação possível dos seus membros.

CAPÍTULO IV - DA METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO

Art. 9º. O processo de incubação dos empreendimentos econômicos solidários segue uma metodologia assentada nos princípios e valores norteadores da economia solidária, constituída por processos educacionais incentivadores da participação popular e do empoderamento, como forma de transformação social.

§ 1º A economia solidária tem como base a educação popular, entendida como instrumento de transformação social, na medida em que compreende uma prática pedagógica libertadora, comprometida com as necessidades das classes populares, e facilitadora da participação das pessoas como seres autônomos e capazes de se organizarem coletivamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. É, portanto, uma ação dialógica que valoriza, em primeira instância, o saber popular na construção do processo educativo.

§ 2º Não existe tempo determinado para o processo de incubação nos grupos, que dependerá da maturidade de cada empreendimento.

§ 3º A incubação dos EES será feita no local da realização da atividade econômica, prezando pelo conhecimento da realidade local.

§ 4º O processo de incubação do empreendimento será sempre dialogado com o grupo e necessariamente consistirá na realização de um diagnóstico da situação atual do grupo, a construção de um plano de trabalho, a execução das atividades e a avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 5º Não haverá prazo de duração das atividades de incubação. Cada plano de trabalho das ações será construído e acordado com o empreendimento a ser acompanhado.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 10 Os recursos financeiros da ITES/IFAL poderão ser oriundos de:

- a. dotações orçamentárias do IFAL;
- b. recursos de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- c. recursos oriundos de editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A gestão financeira dos recursos da ITES/IFAL, observará as disposições estabelecidas em lei e as normas definidas nos convênios, editais e chamadas públicas.

Art. 11. O acompanhamento da execução financeira dos recursos da ITES/IFAL, independente da origem, será de responsabilidade da Coordenação Colegiada, distribuídas da seguinte forma:

- a. gastos gerais da Incubadora;
- b. projetos institucionais de acompanhamento dos grupos incubados.

Art. 12. Os gastos gerais da Incubadora serão geridos pela Coordenação Colegiada e serão destinados à manutenção administrativa da Incubadora.

Art. 13. Os recursos financeiros dos projetos serão geridos pelo Coordenador de cada projeto, com o acompanhamento da Coordenação Colegiada.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. Os membros da Coordenação Colegiada da Incubadora reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por solicitação da metade dos membros, sempre que houver necessidade.

Art. 15. Qualquer deliberação da Coordenação Colegiada exige a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros efetivos, em primeira convocação, ou de qualquer número na segunda convocação, obedecendo um intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

Art. 16. Serão elaboradas atas de todas as reuniões da Coordenação Colegiada da Incubadora.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A utilização de bens patrimoniais e da estrutura física do IFAL pela ITES/IFAL ocorrerá mediante prévia autorização de chefia superior. Para atividades sistêmicas, o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão do IFAL e para atividades em nível local, executadas pelos núcleos, a Direção-Geral do *campus*.

Art. 18. A participação de servidor público, em regime de dedicação exclusiva, na ITES/IFAL observará às normas vigentes do IFAL que regulamentem carga horária a fim de assegurar a continuidade de suas atividades em seu respectivo órgão/setor de lotação.

Art. 19. Este regimento poderá ser alterado por proposta e aprovação de maioria simples dos membros da Coordenação Colegiada e encaminhado ao Conselho Superior (Consup).

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da ITES/IFAL.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 09:04)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matricula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **121**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/08/2023** e o código de verificação: **a7acd98728**